



# Diário Oficial

## Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 19 de abril de 2021, segunda - feira - Ano 7 - Nº 1625

## PODER EXECUTIVO

### Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao **coronavírus - COVID-19.**

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarro



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família. Acesse o site: [saude.gov.br/coronavirus](http://saude.gov.br/coronavirus)



Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136



PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

## DECRETOS

### DECRETO “N” Nº 029, 21 DE JANEIRO DE 2021.

Cria e Nomeia membros para a Comissão de Análise Documental da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso XIII da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

Art. 1º Cria-se no âmbito da Administração Pública Municipal, a Comissão de Análise Documental da Secretaria Municipal de Administração, devidamente vinculada à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 2º Compete, especificamente à comissão, analisar e tramitar os procedimentos administrativos, relacionados aos requerimentos à:

I- Licença à Gestante, Adotante e Licença Paternidade e prorrogação das referidas licenças, previstas no Art. 211 da Lei Complementar n.º 003, de 28 de dezembro de 2001; e

II - Incentivo a Profissionalização, previsto no Art. 79 da Lei Complementar n.º 003, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário de Administração do Município de Aparecida de Goiânia juntamente com os membros da presente comissão à atribuição deliberativa diante dos requerimentos, por meio de Portaria.

Art. 4º Ficam nomeados membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Análise Documental da Secretaria Municipal de Administração, da seguinte forma:

I – LEONARDO HENRIQUE ARIANI

II – MICHAEL ARTHUR ALVES TEIXEIRA

III – ROSA MARIA DE SOUSA

Art. 5º A Comissão atuará de forma articulada e integrada com os órgãos públicos municipais direta e indiretamente interessados nas funções a serem desempenhadas pela referida Comissão.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021.

APARECIDA DE GOIÂNIA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

**GUSTAVO MENDANHA MELO**

Prefeito municipal

**FABIO PASSAGLIA**

Secretário de Governo

## DECRETO “N” Nº 147, DE 31 DE MARÇO DE 2021

DELEGA ATRIBUIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de atribuição conferida pelo art. 71, inciso XIII da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos Secretário Municipal de Habitação, Secretário Municipal de Governo e Procurador Geral do Município, a atribuição de assinar os termos de transferência dos imóveis doados pelo Município de Aparecida de Goiânia às famílias assentadas nos respectivos imóveis, visando promover a regularização fundiária, a política de habitação social e o direito à moradia.

Art. 2º Fica revogado o Decreto “N” nº 101, de 16 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Governo do Município de Aparecida de Goiânia – Go, 31 de março de 2021.

**GUSTAVO MENDANHA**

Prefeito municipal

**FABIO PASSAGLIA**

Secretário de Governo

## DECRETO “N” Nº 162 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre desmembramento da APM-15 situada no Loteamento denominado ALL PARK POLO EMPRESARIAL, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

### DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrada a APM-15 com área de 50.552,25 metros quadrados, situada no Loteamento denominado ALL PARK POLO EMPRESARIAL, neste município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 236.168, de propriedade do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.005.727/0001-24:

#### SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	(m²)
APM-15	50.552,25

#### SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	(m²)
APM-15A	4.324,77
APM-15B	5.040,13
APM-15C	5.021,90
APM-15D	4.029,47
APM-15E	4.029,53
APM-15F	8.021,84
APM-15G	10.037,28
APM-15H	10.047,33

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2021.014.135, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

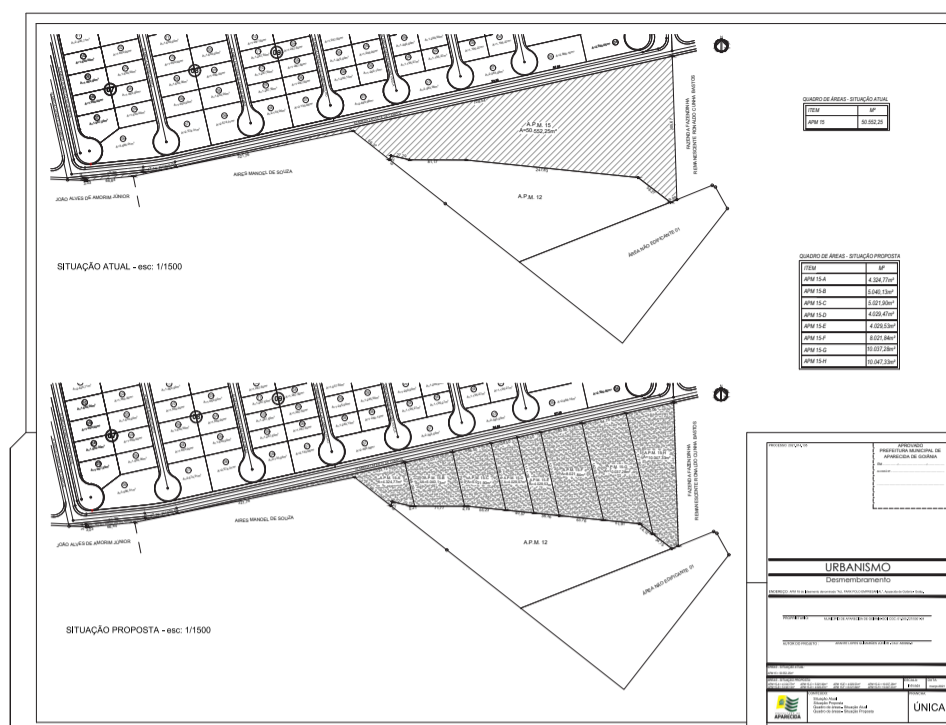
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 13 de abril de 2021.

**FÁBIO PASSAGLIA**

Secretário de Governo

**VETER MARTINS**

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 043/2021-GAB/SMS

Altera Portaria nº 022/2021-GAB/SMS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO é de competência do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, adotar medidas preventivas à disseminação do vírus no Município de Aparecida de Goiânia, observado o disposto no Art. 6º do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Aparecida de Goiânia será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º do Decreto “N” nº 119, de 17 de março de 2020 c/c Art. 5º § 2º do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Goiás, assim como neste Município de Aparecida de Goiânia, com piora do cenário epidemiológico, baseado nos indicadores de propagação e capacidade de atendimento das redes pública e privada de saúde;

### RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Portaria nº 022/2021-GAB/SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

I – (...)

III - Atividades coletivas de condicionamento físico e ensino esportivo nas modalidades coletivas, sendo autorizados os treinos e atividades individuais, desde que não haja qualquer contato físico mesmo com o treinador/mestre;

IV - Reuniões em áreas comuns de condomínios, inclusive áreas de churrasqueiras e salões de festa;”

Art. 2º. Fica revogado o inciso V do artigo 2º da Portaria nº 022/2021-GAB/SMS.

Art. 3º. Fica alterado o § 2º do artigo 7º da Portaria nº 022/2021-GAB/SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

§ 1º – (...)

§ 2º - As praças de alimentação dos Shoppings Centers, bem como os restauran-



tes, lanchonetes e bares nele instalados, terão o funcionamento limitado às modalidades delivery, retirada no local e drive-thru quando dos dias estabelecidos para fechamento pelo regime de escalonamento”

Art. 4º. Fica alterado o artigo 9º da Portaria nº 022/2021-GAB/SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica autorizado o exercício da atividade de comércio, de domingo a sábado, em feiras livres e especiais em Aparecida de Goiânia, desde que respeitados os critérios específicos descritos no § 1º deste artigo e que cumpridas, adicionalmente às legislações, protocolos e demais documentos emitidos por órgãos competentes que regulam a atividade, todas as determinações desta portaria referente à prevenção da contaminação e disseminação do novo Coronavírus concernentes à atividade, garantindo as condições higiênico-sanitárias necessárias ao funcionamento e operação das mesmas, sem prejuízo, no que couber, das demais normas gerais e específicas destinadas ao controle e mitigação da COVID-19.

§ 1º (...)

I (...)

§ 2º (...)

XIII – Os feirantes devem usar máscaras N95, ou outra de proteção equivalente a esta, e toucas, e higienizar as mãos frequentemente. Fazer uso do álcool em gel 70% sempre que for necessário e não houver possibilidade de lavar as mãos;”

Art. 5º. Ficam incluídos o § 3º no artigo 9º da Portaria nº 022/2021-GAB/SMS com a seguinte redação:

“§ 1º (...)

I (...)

§ 2º (...)

I (...)

§ 3º. Feiras com mais de 100 (cem) barracas/bancas terão suas atividades comerciais limitadas à venda de gêneros alimentícios.”

Art. 6º. Fica autorizado, o exercício das atividades econômicas de Centros de Formações de Condutores – CFC, conforme regime de escalonamento instituído pela Portaria nº 022/2021-GAB/SMS, desde que, atendidos todos os critérios estabelecidos pela Portaria nº 032/2020-GAB/SMS, sem prejuízo das demais normas vigentes.

Art. 7º. Fica autorizado, conforme regime de escalonamento instituído pela Portaria nº 022/2021-GAB/SMS, o exercício das atividades aquáticas em escolas de natação e/ou hidroginástica, academias, clubes aquáticos e recreativos e condomínios fechados, desde que respeitadas, no que couber, as normas estabelecidas pelas Portarias nº 056/2020-GAB/SMS, Portaria nº 086/2020-GAB/SMS e Portaria Nº 027/2021-GAB/SMS, sem prejuízo das demais vigentes.

Art. 8º. Fica autorizado, conforme regime de escalonamento instituído pela Portaria nº 022/2021-GAB/SMS, o exercício das atividades esportivas em quadras ao ar livre, em estabelecimentos comerciais e condomínios fechados desde que respeitadas, no que couber, as normas estabelecidas pelas Portarias nº 043/2020-GAB/SMS e Portaria Nº 027/2021-GAB/SMS, sem prejuízo das demais vigentes.

§ 1º As práticas esportivas serão previamente agendadas, realizadas com até duas pessoas em cada lado da quadra ou arena;

§ 2º Cantinas, lanchonetes ou similares nesses locais, devem permanecer fechadas, não sendo permitida a atividade mesmo que apenas para retirada no balcão.

Art. 9º. O regime de escalonamento instituído pela Portaria nº 022/2021-GAB/SMS não se aplica as atividades não comerciais desenvolvidas em condomínios fechados, devendo tais atividades, contudo, serem previamente agendadas.

Art. 10. Fica autorizado, conforme regime de escalonamento instituído pela Portaria nº 022/2021-GAB/SMS, o exercício das atividades em clubes recreativos desde que respeitadas, todas as normas específicas para cada uma das atividades, cujo o funcionamento tenha sido autorizado, e sejam ofertadas pelo estabelecimento.

Art. 11. Fica autorizado, conforme regime de escalonamento instituído pela Portaria nº 022/2021-GAB/SMS, o funcionamento de restaurantes, bares e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, praças de alimentação dentro de Shoppings Centers, lanchonetes, casas de chá, de suco e similares, bem como atendimento ao público de acesso e uso do ambiente interno de padarias e congêneres, desde que respeitadas os seguintes requisitos, sem prejuízo da Portaria nº 048/2020-GAB/SMS e demais normas vigentes:

I – Seja respeitado o limite de 40% da capacidade do local, com 04 (quatro) assentos por mesa, dando preferência ao ambiente externo;

II – Seja respeitado o horário de funcionamento até as 22h; e

III - Em se tratando de pessoas da mesma família, admite-se até 05 (cinco) pessoas por mesa, principalmente quando crianças menores que não conseguem se alimentar sozinhas.

Art. 12. Respeitado o regime de escalonamento, autorizar a extensão de horário de funcionamento, de 10h até 22h, excepcionalmente, no dia 21 de abril de 2021, dos shoppings de Aparecida de Goiânia desde que respeitadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 13. A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização e forças de segurança pública do município, coordenados pela Secretária Executiva do Gabinete de Segurança Institucional, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública de outros entes da federação.

Art. 14. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos desta Portaria, a Guarda Municipal de Aparecida de Goiânia, pelo telefone/whatsapp 3545-5992, e telefones 3238-7243 e 153.

Art. 15. O descumprimento do disposto nesta Portaria, constitui infração administrativa e acarretará a interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único - No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades, necessariamente na ordem dos incisos a seguir:

I - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

II – caso o infrator, mesmo após ter sido multado, reincida na infração, estará sujeito a multa no valor de 360 (trezentos e sessenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs); e

III - cassação das licenças municipais.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 18 dias do mês de abril de 2021.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

## AVISOS

### **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL** **Nº 037/2021.**

Data Abertura: 03/05/2021, às 09h. Objeto da Licitação: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em confecção de carimbos automáticos e simples, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: Paço Municipal, piso térreo, situado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, s/nº-Setor Solar Central Parque - Aparecida de Goiânia. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Processo: 2021.009.987. Retire e acompanhe o edital no site: [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: [diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com](mailto:diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com).

**Viviane Batista de Oliveira**

Secretária Executiva de Licitação

**Dhayly Oliveira**

Pregoeira.



## PUBLICAÇÕES

LEONARDO FILLIPE CAMPOS NASCIMENTO, CNPJ nº 34.578.907/0001-54, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas, localizado na Rua do Brasil, Quadra 26 A, Lote 01, Aeroporto Sul - 2ª Etapa, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

BRASIL RECAPAGEM E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 23.589.343/0001-39, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de reforma de pneumáticos usados, localizado na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Quadra 37, Lotes 02 e 03, Bairro Vila Nossa Senhora de Lourdes, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

COP – CENTRO ODONTOLÓGICO PALMERSTON, CPF nº 036.232.411-56, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de clínica odontológica, localizado na Rua W-5, Quadra 76, Lote 07, Setor Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

SMS LOGISTICA E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 24.935.833/0001-02, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, localizado na Avenida Goianazes, S/N, Quadra 38, Lote 01 E, Sala 03, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

LORRANA CRISTINA ORDONES ALVES 70416166148, CNPJ nº 39.166.823/0001-27, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de móveis, localizado na Avenida Odorico Nery, Quadra 52, Lote 02, Casa 02, S/N, Vila Maria, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

## EXPEDIENTE

**Gustavo Mendanha Melo**

*Prefeito Municipal*

**Vilmar Mariano**

*Vice-Prefeito*

**Mayara Ferreira Marfim Mendanha**

*Secretária de Assistência Social*

**Arthur Henrique de Sousa Braga**

*Secretário de Administração*

**Ricardo Roberto Teixeira**

*Secretário de Articulação Política*

**Johnathan Rodrigues Medeiros**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Marlúcio Pereira da Silva**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico*

**Max Santos de Menezes**

*Secretário de Desenvolvimento Urbano*

**Avelino Marinho Sousa**

*Secretário de Cultura*

**Gerfeson Aragão de Melo**

*Secretário de Esporte, Lazer e Juventude*

**André Luis Ferreira da Rosa**

*Secretário de Fazenda*

**Fábio Passaglia**

*Secretário de Governo*

**Ozéias Laurentino Ferreira Júnior**

*Secretário de Comunicação*

**Divino Eterno de Paula Gustavo**

*Secretário de Educação*

**Mário José Vilela**

*Secretário de Infraestrutura*

**Claudio Everson da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade*

**Roberto Cândido da Silva**

*Secretário Interino de Segurança Pública*

**Felipe Cortes Bezerra**

*Secretário de Relações Institucionais*

**Veter Martins de Moraes**

*Secretário de Planejamento e Regulação Urbana*

**Alessandro Leonardo Alvares Magalhães**

*Secretário de Saúde*

**Jeferson Ferreira da Silva Almeida**

*Secretário de Trabalho*

**Deivison Rodrigues da Costa Soares**

*Secretário de Defesa do Consumidor*

**Fábio Passaglia**

*Secretário Interino de Transparência,*

*Fiscalização e Controle*

**Willian Rodrigues Figueiredo**

*Secretário de Habitação*

**Vanilson dos Anjos Bueno**

*Secretário de Ação Integrada*

**Carlos Marden Moreira Lopes**

*Secretário de Articulação Metropolitana*

**Luis Antônio Faustino Maronezi**

*Presidente CODAP*

**Fábio Camargo Ferreira**

*Procurador Geral do Município*

**Einstein Almeida F. Paniago**

*Presidente AparecidaPREV*

**EDITADO PELA  
SECRETARIA DE GOVERNO**

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO (DTI)**

**Johnathan Rodrigues Medeiros**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Cláudio M. Salles do Amaral**

*Diretor de Tecnologia da Informação*